



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 32/2024
ART. 74, INC. I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa para a necessidade da contratação e os objetivos a serem alcançados:

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor recentemente, impõe uma série de novos normativos, bem como novos regramentos na temática das contratações públicas.

Assim, para maior segurança jurídica dos atos referentes a todas as contratações deste CIVAP faz-se necessário o suporte de empresa especializada na disponibilização de material de consulta para auxiliar na interpretação das dúvidas/esclarecimentos que surgem na efetiva aplicação da lei.

Desta forma, é preciso dispor de ferramenta no sentido de se conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área, considerando que o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

Nessa vertente, a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A., criou o Zênite Fácil, ferramenta que disponibiliza de forma diferenciada um grande acervo sobre contratação pública e que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sem, contudo, desprezar outras legislações tais como: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do Pregão Eletrônico nº 10.024/2019, entre outras. A ferramenta nasceu com o objetivo de trazer maior eficiência e celeridade aos certames licitatórios.

Na condução dos processos de licitações e contratos, muitas são as dúvidas e as dificuldades. As alterações legislativas e o volume de entendimentos dos tribunais de contas e da jurisprudência potencializam as polêmicas.

O Zênite Fácil indica possibilidade da melhora das condições de execução do processo de contratação pública, otimizando e facilitando a atuação dos agentes, atribuindo confiabilidade a informações que orientam o processo e tornando objetivos e uniformes os procedimentos.

Trata-se, portanto, de ferramenta apta a auxiliar no atendimento ao comando constitucional para a eficiência Administrativa e a aumentar as possibilidades de eficácia do processo de contratação, além de mitigar o risco de responsabilização culposa de agentes públicos envolvidos.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Por se tratar de solução que se resume a uma ferramenta, una e indivisível, pode-se afirmar ser inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

3. Estudo Técnico Preliminar:

O ETP foi dispensado de sua elaboração, com fundamento no art. 14, "I", da Instrução Normativa nº 58/2022 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (uso permitido conforme art. 187 da Lei nº 14.133/2021):

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Conforme define o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, "O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: " (g.n.)

No caso concreto a solução já é adotada, o que torna a existência do ETP dispensável.

4. Objeto:

Assinatura por um período de 12 (doze) meses, do acesso à ferramenta eletrônica chamada Zênite

Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada um vasto repositório doutrinário e jurisprudencial sobre contratações públicas, referente às Leis nºs 14.133/2021, nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, além de decretos regulamentadores e, em particular, substancial conteúdo sobre a nova Lei de Licitações e Contratos.

5. Da Fundamentação legal e Instrumento de Contrato:

- a) Contratação regida pelo inciso I do art. 74 da Lei 14133/2021.
- b) A singularidade, condição indispensável para sua caracterização, resta comprovada nos documentos de exclusividade da contratada no fornecimento da ferramenta objeto da contratação é comprovada:
 - i) por Declaração expedida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas do Estado do Paraná, que atesta que a empresa "goza de exclusividade em relação à comercialização do produto/serviço "Zênite Fácil Estatais", em todo território nacional, nos exatos limites conferidos pelos documentos apresentados e abaixo indicado; mantendo registro do domínio*; escritura pública de declaração**; atestados de capacidade técnica ***; registro da marca "Zênite Fácil" no INPI**** e material digitalizado". (documento anexado)
- c) O órgão de assessoramento jurídico do CIVAP se manifestou favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documento apensado ao processo referenciado.

6. Da Formalização da Contratação:

A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O entendimento encontra amparo no Parecer CJ/SAP nº 81/2024 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo em sua cartilha intitulada "ORIENTAÇÕES CONSOLIDADAS SUB-CONS PGE/SP" e que versa sobre a APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

A presente contratação vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

7. Da Contratada, Valor e Dotação Orçamentária:

Empresa contratada: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Estado do Paraná.**

O valor da contratação é de **R\$ 10.393,20** (dez mil e trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) para período de 12 (doze) meses.

O valor da contratação é de pequena monta o que justifica, ainda, a contratação no fundamento indicado, já que o custo processual ou temporal tenderia a ser superior inviabilizando a contratação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentárias consignada na rubrica: 6-3.3.90.39.00-04.122.0001.2001.0000.

8. Da Justificativa do preço:

Sem prejuízo do que acha definido no § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação "que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza", buscou-se na internet - rede mundial de computadores - contratações do mesmo produto por órgãos públicos, tendo sido localizadas as seguintes:

- i) TRT 16ª REGIÃO - 02/12/2021 = R\$ 12.575,00 para o período de 12 (doze) meses.
- ii) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONTRATO CNMP nº 31/2023 = R\$ 11.670,00 para o período de 12 (doze) meses.
- iii) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - 14 de junho de 2024 - R\$ 11.548,00.
- iv) PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 = R\$ 11.670,00.

Se constata que o valor da contratação da ferramenta pretendida referida no item 7 deste,



é inferior aos três preços coletados.

9. Da Habilitação / Qualificação (art. 65 NLLC):

A empresa fez prova de sua regularidade junto ao SICAF, tendo apresentadas declarações exigidas pela Lei regeadora da contratação.

Além do documento acima citado houve consulta aos cadastros a seguir indicados, sendo constatada regularidade da contratada:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

10. Do prazo da vigência contratual e da execução dos serviços:

O prazo de vigência desta Contratação será de 12 meses a contar do dia 22/07/2024.

O acesso será feito por meio eletrônico mediante login e senha.

11. Do recebimento dos serviços:

Os serviços serão recebidos, provisoriamente e, definitivamente, pelo Setor de Licitações e Contratos (SILVIA MIRANDA GOMES - CPF nº 132.578.188-66).

12. Da liquidação e do pagamento:

O contratante realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contado da emissão da apresentação da nota fiscal/fatura.

13. Sanções

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão na contratada as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

Assis, 10 de julho de 2024.

ANTONIO IVANI MAZARIN
CPF nº 249.348.878-49

IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF nº 132.578.358-76

SILVIA MIRANDA GOMES
CPF nº 132.578.188-66